CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.861/24

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 113/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera-se a Lei n.º 4.821 de 1998, que Institui o Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 1º. Altera-se o art. 69 da lei 4.821 de 1998, para constar a seguinte redação:

Art. 69. Verificada a inexistência de condições de estabilidade segurança e salubridade de uma edificação, será o proprietário intimado a promover as medidas necessárias à solução da irregularidade, **no prazo compatível com a irregularidade verificada**, devendo o município, após o prazo concedido, vistoriá-la a fim de constatar a regularidade exigida.

Art. 2º. Inclui-se o parágrafo único no art. 69 da referida legislação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O auto de intimação objetiva compelir o infrator, em prazo determinado, a praticar ou cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais

Art. 3º. Altera-se a redação do inciso I do art. 73, para constar a seguinte redação:

Art. 73 .....

I – Expedir auto de infração e aplicar a penalidade cabível para adoção das medidas necessárias.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. A multa por desobediência ao auto de embargo terá como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) dos indicados na tabela de multas constante do Anexo 5.

Assinado digitalmente por LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS:09112407720 Data: 04/12/2024 13:42:00
Assinado digitalmente por LEONARDO PASSOS MONJARDIM:03159498727 Data: 04/12/2024 13:06:45
Assinado digitalmente por ANDERSON GOGGI RODRIGUES:05516775701 Data: 04/12/2024 11:40:53
Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES LEITE:42098572700 Data: 04/12/2024 10:42:49

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de dezembro 2024.

Leandro Piquet de Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 330033003900380037003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.